DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	40
Licitações e Contratos	40
Contratos	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.728, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
3603/000-2015	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	04/05/2015	R$ 525,03
8863/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 413,10
8864/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 107,10
8865/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 397,80
8866/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 397,80
8867/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 306,00
8868/000-2015	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	19/11/2015	R$ 99,45
0273/000-2016	Neuro Sante Medicos Associados Ss-Epp	22/01/2016	R$ 250,00

0740/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	04/02/2016	R$ 153,00
0436/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	04/02/2016	R$ 459,00
0437/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	04/02/2016	R$ 428,40
0743/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	04/02/2016	R$ 520,20
1580/000-2016	Aparecida De Lourdes Malanchino 28589600890	23/03/2016	R$ 702,00
1052/005-2016	Ccf Nutri Eireli Me	18/04/2016	R$ 1.115,00
1052/006-2016	Ccf Nutri Eireli Me	18/04/2016	R$ 118,00
3041/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/05/2016	R$ 15,00
3039/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/05/2016	R$ 45,00
1052/007-2016	Ccf Nutri Eireli Me	04/05/2016	R$ 228,00
1052/008-2016	Ccf Nutri Eireli Me	04/05/2016	R$ 1.515,75
3017/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	05/05/2016	R$ 80,32
2633/001-2016	Ccf Nutri Eireli Me	20/05/2016	R$ 489,84
1052/009-2016	Ccf Nutri Eireli Me	31/05/2016	R$ 118,00
3596/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/06/2016	R$ 55,00
3567/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/06/2016	R$ 139,00
3595/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/06/2016	R$ 45,00
3592/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/06/2016	R$ 130,00
3597/000-2016	Ribeiro & De Bortolo Ltda - Me	03/06/2016	R$ 40,00
3895/000-2016	Ramiro Ferreira Nascimento 06545273850	09/06/2016	R$ 1.170,45
1052/010-2016	Ccf Nutri Eireli Me	14/06/2016	R$ 634,35
2637/001-2016	Ccf Nutri Eireli Me	14/06/2016	R$ 177,60
2638/001-2016	Ccf Nutri Eireli Me	14/06/2016	R$ 355,20
4162/000-2016	Visioncor - Clinica Medica Ltda - Me	17/06/2016	R$ 2.660,00
4228/000-2016	Luciana Pilhalarme Paixão - Me	17/06/2016	R$ 945,00
4132/000-2016	Bertolo & Cia Material De Construção Ltda - Me	17/06/2016	R$ 440,65
4053/000-2016	Bertolo & Cia Material De Construção Ltda - Me	17/06/2016	R$ 75,40
4234/000-2016	Bertolo & Cia Material De Construção Ltda - Me	22/06/2016	R$ 429,75
4478/000-2016	Mared Comercio De Pecas E Acessorios Para Veiculos	28/06/2016	R$ 265,00
4479/000-2016	Auto Peças Hidramatico Barão Ltda - Epp	29/06/2016	R$ 1.370,00
3101/002-2016	Secretaria De Saneamento E Recursos Hidricos	30/06/2016	R$ 5.101,97

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 2DZA+QYC

DECRETO Nº 4.729, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais que especifica e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a queda da arrecadação própria municipal, bem como a redução e a incerteza dos repasses de valores aos municípios em razão da crise econômica e das medidas de ajustes adotadas pelos governos federal e estadual;

Considerando a necessidade de reduzir todas as despesas no âmbito das repartições que compõem a Administração Municipal;

Considerando a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando ser imprescindível assegurar à população borboremense o atendimento às necessidades essenciais, sem prejuízo da qualidade dos serviços públicos;

Considerando que a adequação do horário de funcionamento das repartições públicas, de forma transitória, proporcionará significativa redução nas despesas operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefones e outros, que advém do funcionamento em horário ampliado;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas, bem como disciplinar a atuação de seus agentes e servidores.

Considerando que a redução da jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado, em caráter excepcional, no período de 4 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o horário de expediente nas localidades e repartições municipais ali instaladas, mencionadas neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - Prefeitura Municipal - Palácio 21 de março: expediente das 07h00min às 13h00min;

II - Centro de Múltiplo Atendimento: expediente das 07h00min às 13h00min;

III - Museu Municipal: expediente das 07h00min às 13h00min;

IV - Unidade Básica de Saúde da Vila Orestina: expediente das 07h00min às 13h00min.

V - Centro de Saúde III de Borborema: expediente das 07h00min às 13h00min;

VI - Centro de Fisioterapia: expediente das 07h00min às 13h00min;

VII - CRAS/Referência: expediente das 07h00min às 13h00min;

VIII - Unidade ESF Vila Cristina: expediente das 07h00min às 16h00min;

IX - Unidade ESF Vila Hermes: expediente das 07h00min às 16h00min;

X - Unidade EACS (CS-III): expediente das 07h00min às 16h00min.

§ 1º. Não se incluem nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento estabelecidos antes da edição deste Decreto.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, excepcionalmente, poderão atuar além dos horários de expediente definidos neste Decreto, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º. Os servidores municipais que prestam serviços nas localidades e repartições mencionadas nos incisos I a VII do artigo anterior, deverão cumprir transitoriamente, jornada de trabalho de seis horas diárias.

§ 1º. Os servidores municipais com carga horária de trabalho de duas e quatro horas diárias não terão redução de jornada, devendo cumprir integralmente em conformidade com as escalas.

§ 2º. Os servidores lotados nas unidades da Estratégia de Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (CS-III), em virtude da característica dos programas, deverão cumprir jornada de trabalho na conformidade com o horário de expediente mencionados nos incisos VIII a X do art. 1º deste Decreto, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Art. 3º. Após o encerramento das atividades laborativas

das respectivas repartições nos horários estipulados, deverão os servidores providenciar fechamento da repartição e o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. A redução do horário de expediente durante a excepcionalidade prevista neste Decreto, por tratar-se de período de curta duração e a título excepcional e precário:

I - não implicará em alteração do vinculo funcional dos servidores públicos municipais envolvidos e não gerará direito adquirido;

II - não acarretará prejuízo dos vencimentos e as atribuições funcionais dos servidores.

Art. 5º. Permanecem em vigor e inalterados os horários de expediente e de trabalho nas demais repartições públicas municipais, estabelecidos em normas anteriormente editadas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

ódigo Localizador: VUKJNYPX

DECRETO Nº 4.730, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
2403/003-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	17/04/2015	R$ 4.064,86
2403/006-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	17/04/2015	R$ 4.257,70
2403/007-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	17/04/2015	R$ 5.479,20
2403/009-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	27/04/2015	R$ 2.528,00
2403/010-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 4.574,78
2403/011-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 3.054,10
2403/012-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 4.061,70
2403/013-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 5.832,00
2403/014-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 3.753,90
2403/015-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	04/05/2015	R$ 3.366,86
3784/001-2015	José Chiroza Moreira Me	08/05/2015	R$ 14.190,00
3230/002-2015	José Chiroza Moreira Me	11/05/2015	R$ 2.112,50
3229/002-2015	José Chiroza Moreira Me	18/05/2015	R$ 2.131,00
3229/003-2015	José Chiroza Moreira Me	22/05/2015	R$ 1.565,00
3228/003-2015	José Chiroza Moreira Me	22/05/2015	R$ 2.390,00
6736/001-2015	Frigoboi Comercio De Carnes Ltda	18/09/2015	R$ 3.361,50
0205/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	22/01/2016	R$ 4.120,52
0206/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	22/01/2016	R$ 6.403,73
0210/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	22/01/2016	R$ 98,21
0211/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	22/01/2016	R$ 3.562,20
0275/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 784,00
0276/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 1.647,00
0277/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 60,00
0278/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 245,00
0318/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 151,06
0319/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 195,39
0320/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 911,53
0321/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 174,90
0322/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 107,40
0323/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 1.169,37
0324/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 272,29
0325/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 2.331,25
0326/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 233,38
0327/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 638,08
0328/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 529,88
0329/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 567,53

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

0330/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 248,71
0331/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 549,72
0332/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	02/02/2016	R$ 504,69
0651/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 69,49
0652/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 181,76
0653/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 83,44
0654/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 206,46
0655/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 2.874,53
0656/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 403,52
0657/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 447,62
0658/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 1.414,30
0659/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 226,65
0660/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 369,78
0661/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 161,10
0662/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 230,32
0664/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 2.848,54
0665/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	05/02/2016	R$ 725,00
0816/001-2016	Marcos Antônio Avena Abib - Me	12/02/2016	R$ 6.000,00
0817/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 35,91
0818/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 571,86
0819/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 173,56
0820/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 85,17
0822/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 4.747,19
0823/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 457,24
0824/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 957,00
0825/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 82,75
0826/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 342,43
0827/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 1.330,90
0828/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 586,42
0829/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 789,82
0830/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 693,52
0831/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 238,28
0832/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 286,76
0833/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 555,65
0874/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	12/02/2016	R$ 695,32
0891/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 179,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

0892/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 173,74
0893/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 19,51
0894/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 54,31
0896/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 2.137,58
0897/000-2016	Auto Posto Beira Rio De Borborema Ltda	19/02/2016	R$ 109,50
1792/000-2016	Renata Gomes Viterbo – Me	28/03/2016	R$ 5.784,48
0228/004-2016	Icolibra Ltda.	05/05/2016	R$ 6.600,00
0679/004-2016	4R Sistemas - Assessoria, Consultoria Contábil E A	20/05/2016	R$ 17.123,34
3342/000-2016	Cassiano José Zentil Me	20/05/2016	R$ 1.631,04
3340/000-2016	Cassiano José Zentil Me	20/05/2016	R$ 823,92
3343/000-2016	Cassiano José Zentil Me	20/05/2016	R$ 2.142,80
3341/000-2016	Cassiano José Zentil Me	20/05/2016	R$ 819,71
0678/005-2016	4R Sistemas - Assessoria, Consultoria Contábil E A	02/06/2016	R$ 800,00
0074/005-2016	Telefonica Brasil S.A	03/06/2016	R$ 1.522,12
3990/000-2016	Telefonica Brasil S.A	09/06/2016	R$ 417,39
3989/000-2016	Telefonica Brasil S.A	09/06/2016	R$ 596,46
3969/000-2016	Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel	10/06/2016	R$ 157,25
4120/000-2016	Telefonica Brasil S.A	15/06/2016	R$ 427,70
3983/000-2016	Vivo S. A.	17/06/2016	R$ 12,96
4187/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 141,54
4186/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 152,05
4181/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 1.150,65
4182/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 105,69
4183/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 445,93
4184/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 253,85
4185/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 447,65
4178/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 240,92
4180/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 158,92
4188/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 462,41
4179/000-2016	Telefonica Brasil S.A	17/06/2016	R$ 227,86
4156/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 230,95
4151/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 117,92
4152/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 368,20
4153/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 1.225,82
4154/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 197,03
4155/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 501,30
4150/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 137,19
4149/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 404,78
4148/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 501,20
4147/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 60,41
4146/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 70,72
4145/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 317,65
4144/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 79,03
4143/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 223,39
4142/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 601,01
4141/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 264,75

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

4157/000-2016	Telefonica Brasil S.A	18/06/2016	R$ 207,68
4169/000-2016	Adriana Da Silva	22/06/2016	R$ 2.333,33
4262/000-2016	Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel	25/06/2016	R$ 610,17
0073/011-2016	Telefonica Brasil S.A	27/06/2016	R$ 4.777,50
0073/010-2016	Telefonica Brasil S.A	27/06/2016	R$ 1.522,78
4159/001-2016	Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel	30/06/2016	R$ 2.897,52
0074/006-2016	Telefonica Brasil S.A	01/07/2016	R$ 1.611,31

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: WHFEGCNP

Portarias

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Adilson de Souza Pereira para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1747/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal ADILSON DE SOUZA PEREIRA, RG. nº 22.857.424.9, prontuário nº 1401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos

estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: HWPLQAIN

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Lázaro Domingos da Silva para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1519/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal LAZARO DOMINGOS DA SILVA, RG. nº 10.217.030, prontuário nº 1984, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro

de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: JJMDFLBC

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Sidney Pinto de Oliveira para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1613/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal SIDNEY PINTO DE OLIVEIRA, RG. nº 32.208.446-5, prontuário nº 2166, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, para concorrer ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: HLC6J2I3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Eder de Jesus Ricardo para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1679/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EDER DE JESUS RICARDO, RG. nº 41.786.897.2, prontuário nº 2229, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos

legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: SVWOVVIF

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Benedito Aparecido Anselmo para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1686/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal BENEDITO APARECIDO ANSELMO, RG. nº 21.806.842.6, prontuário nº 1721, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante

o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: DRML/FZA

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Brasílio Bottacini para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1681/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal BRASILIO BOTTACINI, RG. nº 11.651.505, prontuário nº 1400, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos

estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: AE1AA2IH

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Luiz Antonio Pereira de Souza para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1689/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, RG. nº 21.380.919.9, prontuário nº 1755, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro

de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NCT/IA/V

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Cícero Alves Dias para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1685/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal CÍCERO ALVES DIAS, RG. nº 10.572.851, prontuário nº 2221, ocupante do cargo de provimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

efetivo de Agente de Apoio Operacional, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: Y00/MSRF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Aislan Eduardo dos Santos Cavalini para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1740/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal AISLAN EDUARDO DOS SANTOS CAVALINI, RG. nº 21.605.367.5, prontuário nº 2126, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encanador, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos

legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: T+BRWIWD

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Pedro Henrique de Martin para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1754/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal PEDRO HENRIQUE DE MARTIN, RG. nº 29.390.371.2, prontuário nº 2168, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante

o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: QCSUGUSN

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Isleine Presotto do Amaral para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 1762/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal ISLEINE PRESOTTO DO AMARAL, RG. nº 15.724.506, prontuário nº 696, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: TE3PVPWX

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Diego Augusto Gaspar Ribeiro para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1763/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal DIEGO AUGUSTO GASPAR RIBEIRO, RG. nº 33.957.378.8, prontuário nº 1733, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: XKYGHSRB

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Silvana Roberta Vessoni para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 1800/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal SILVANA ROBERTA VESSONI, RG. nº 8.144.378, prontuário nº 1463, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, para concorrer ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: GGAPRUOA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Erico Antonio da Silva para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1801/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal ERICO ANTONIO DA SILVA, RG. nº 22.857.433-X, prontuário nº 1970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos

legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: AVYAYF3P

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Daniel Donadoni Junior para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1879/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal DANIEL DONADONI JUNIOR, RG. nº 10.432.218.4, prontuário nº 2129, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: QZ6HOHL7

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Natalia Torres Polimeno para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 1883/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal NATALIA TORRES POLIMENO, RG. nº 23.179.949.4, prontuário nº 1476, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos

estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: FL9CGFCX

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Renato Rovilei Fabre para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1816/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal RENATO ROVILEI FABRE, RG. nº 29.390.379.7, prontuário nº 2481 ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro

de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: FMTV5FMA

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal José Roberto Faccio para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1828/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal JOSÉ ROBERTO FACCIO, RG. nº 16.320.545, prontuário nº 1371 ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo eletivo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NGNSXAYD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Emerson Aparecido Zuzi para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1868/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EMERSON APARECIDO ZUZI, RG. nº 41.675.129.5, prontuário nº 2514 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos

legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: A+VHCKVK

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Edson Aparecido Tamborlim para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1903/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EDSON APARECIDO TAMBORLIM, RG. nº 12.163.744, prontuário nº 1516 ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante

o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: GER78B81

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Daniela Maria Torres para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 1909/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal DANIELA MARIA TORRES, RG. nº 23.948.035-1, prontuário nº 1388, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio à Saúde, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos

estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: FRZFRYDW

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Lucas Rogério Gruse para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1916/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal LUCAS ROGÉRIO GRUSE, RG. nº 32.832.716.5, prontuário nº 1672 ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: VWQC7OU5

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Modifica dispositivo da Portaria nº 343, de 27 de outubro de 2015, para alterar o nível do adicional de dedicação plena concedido a servidor municipal.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, da Portaria nº 343, de 27 de outubro de 2015, que “nomeia o servidor municipal Jamerson Cícero Amâncio da Silva para ocupar cargo de provimento em comissão no serviço público municipal e dá providências correlatas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica autorizada a concessão do Adicional de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Dedicação Plena para o servidor, correspondente ao nível "C", sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: R0P9AUL6

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Celso Zuliani para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1920/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal CELSO ZULIANI, RG. nº 6.872.890, prontuário nº 461, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: LINGWFZG

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Israel Alexander Presotto para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 1926/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, RG. nº 18.986.645, prontuário nº 1335, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que

trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: K9DRIIPS

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Sheila Maria Gonçalves de Oliveira para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 1927/2016, e,

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG. nº 24.443.941.2, prontuário nº 1775, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência pelo período de três meses, a partir de 2 de julho de 2016, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: KCWMFPMK

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.07.01 07:01:35 -0300

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2016; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA; CNPJ. 72.917.214/0001-38; Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP; CNPJ. 21.129.497/0001-12; Processo nº 02/2016 - Dispensa nº 01/2016 - Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Fornecer diariamente por parte da CONTRATADA, via correio eletrônico ou website, o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I do Ajuste; Vigência: 12 meses, contados a partir de 01/06/2016, com término previsto para 31/05/2017; Valor Global: R$ 4.920,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01- Câmara Municipal - 01.031.0001.2001 - Categoria Econômica/Elemento e Sub elemento Econômico: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Especializados - Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura: 01/06/2016. Câmara Municipal de Borborema, 01 de Junho de 2016.- Renato Rovilei Fabre - Presidente da Câmara.- PUBLIQUE-SE.

6

Código Localizador: QR7KWZAT